

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

O Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o NIF 600086020, representada pelo seu Diretor-Geral José Alberto Moreira Duarte, nomeado pelo Despacho nº 865/2013 publicado no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E
APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, sediada no Concelho de Porto, Distrito de Porto, com o NIF 506831957, representada por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Celebram entre si o presente contrato de cooperação, ao abrigo do disposto na Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro, e do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como finalidade promover as atividades de apoio terapêutico a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, em escolas de ensino regular, conforme o previsto na alínea b) do nº 1 da Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro, e dos artigos 29º e 30º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, segundo projeto conjunto dos outorgantes aprovado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário em 29 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelecem-se as condições de concessão e de manutenção dos apoios que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares se compromete a prestar à APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8º e dos números 3 e 4 do artigo 9º da Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

- a) Atribuir apoio financeiro à APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral a processar nos termos estabelecidos no ponto 3 do artigo 9º da Portaria nº 1102/97, destinado a suportar os encargos com pessoal técnico;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico-pedagógico das ações a desenvolver;
- c) Processar, em consequência das obrigações assumidas na alínea a), a favor da APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral a importância de **€252.801,85** (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um euros e oitenta e cinco cêntimos);
- d) A importância descrita na alínea anterior poderá ser retificada para montante inferior, a constar em aditamento ao presente contrato, tendo em conta alterações ocorridas na execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral:

- a) Cumprir o contrato ora celebrado, em total observância dos preceitos constantes da já aludida Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro, nomeadamente quanto aos requisitos de funcionamento;
- b) Enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o relatório a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 1102/97, de 3 de novembro, e toda a informação que vier a ser solicitada;
- c) Assegurar que todo o apoio disponibilizado reverta a favor dos objetivos expressos no projeto;
- d) Proceder à entrega dos balancetes trimestrais e do balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente.

CLÁUSULA QUINTA

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares arroga-se o direito de solicitar, sempre que ache oportuno, a intervenção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência para que, no uso das atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, proceda à fiscalização do cumprimento dos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato é válido de 1 de Setembro de 2014 até 31 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato é razão bastante para a sua denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

A importância de € 101.120,74 (Cento e um mil, cento e vinte euros e setenta e quatro euros), corresponde ao encargo incorrido pelo Estado com a execução do presente contrato no ano económico de 2014. No ano económico de 2015, até ao final de agosto, será liquidado o montante remanescente.

Porto, 24/09/2014

PRIMEIRO OUTORGANTE -

SEGUNDO OUTORGANTE -